



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.352 DE 25 DE JUNHO DE 2003

Aut. Nº	57103
PL. Nº	76103
Publ:	27/06/03

“Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei 4.269 de 11 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a compensação financeira para a regularização de edificações acima da taxa de ocupação permitida ou que ocupem área de recuo obrigatório, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As edificações irregulares existentes, cuja taxa de ocupação não obedecem a Lei 4.066 de 24/09/01 ou que ocupem área do lote que corresponda a recuo obrigatório, poderão ser regularizadas, independentemente da compensação financeira a que se refere o artigo 1º desta lei, desde que seus proprietários protocolarem o respectivo projeto de regularização da edificação até 31 de dezembro de 2003.”

ll

96



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no artigo 1º desta lei, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2003.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de junho de 2003.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL